



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

PEDREIRAS – MA

MAIO/2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação do município de Pedreiras, elaborado pelo órgão para fins de regulamentar o funcionamento dessa esfera de atuação nas Políticas Públicas Educacionais do Município.

PEDREIRAS – MA

2026

Prefeita Municipal
Vanessa Prazeres dos Santos

Secretário Municipal de Educação
David Winston Lira Ximenes

Elaboração:
*Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de
Pedreiras-MA*

ÍNDICE

Capítulo I

Das Atribuições	4
-----------------------	---

Capítulo II

Da Composição	5
---------------------	---

Capítulo III

Do Funcionamento	9
------------------------	---

Capítulo IV

Das Disposições Gerais.....	11
-----------------------------	----

Capítulo I

Das Atribuições

Art.1º. O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto N° 018/2026, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA e na Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras na data de 20 de maio de 2026, é uma instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das Políticas Públicas no âmbito da Educação e tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III – Elaborar seu Regimento Interno;
- IV – Colaborar no monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação, bem como seus processos e resultados;
- V – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- VII – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- XIX – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação de Pedreiras, composto por 02 representantes (01 titular e 01 suplente), de órgãos públicos, autarquias, entidades e sociedade civil organizada, teve a indicação de seus representantes formalizada por meio do decreto nº 018/2026, de 20 de Maio de 2026, a partir da seguinte composição:

- I. Representantes da Educação Infantil das Escolas da Rede Pública;
- II. Representantes dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal;
- III. Representantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino;
- IV. Representantes das Escolas e Colégios da Rede Privada de Ensino;
- V. Representantes das Instituições Públicas e Privada de Educação Superior;
- VI. Representantes de Pais do Colegiado ou Conselho Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual;
- VII. Representantes de Alunos do Colegiado ou Conselho Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual;
- VIII. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal e Estadual de Pedreiras;
- IX. Representantes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Representantes do Conselho Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XIII. Representantes do Conselho de Alimentação Escolar;
- XIV. Representante da Unidade Regional de Educação;
- XV. Representantes das Instituições ou Associações Vinculadas as Pessoas com Deficiência;
- XVI. Representante do Poder Legislativo Municipal;
- XVII. Representação dos Institutos Estadual e Federal;
- XVIII. Representação das Associações Não-governamentais;
- XIX. Representação da Juventude;
- XX. Representação das Instituições Religiosas.

Parágrafo Único - O Ministério Público atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 3º. Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados neste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por ato específico da Prefeita Municipal.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Presidente, que não poderá ser representante dos itens X e XVI do artigo 2º, um Vice-Presidente, um Secretário.

Parágrafo Único - O FME será presidido pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º. São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação, representantes da Câmara Municipal Legislativa e representantes do Poder Executivo).

§ 2º. São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais;

II - Conselho Tutelar;

III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV - Conselho Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V - Instituições ou Associações Vinculadas as Pessoas com Deficiência;

VI - Representação das Associações Não-governamentais;

VII -Representação da Juventude;

VIII - Representação das Instituições Religiosas.

Art. 6º. A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;

II - Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;

III - Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento:

§ 1º. A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a presidência do mesmo, durante o mês de julho de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º. O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 7º. As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 8º. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 018/2026, de 20 de maio de 2026.

Art. 9º. O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 10º. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma a cada semestre do ano, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11º. O FME estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da Equipe Técnica de elaboração do Plano Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 12º. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º. As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º. Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13º. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 15º. Cabe ao Presidente do FME:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II – Dar posse aos representantes;

III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;

VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16º. Cabe ao Vice- Presidente do FME:

I – Substituir o presidente na sua ausência;

Art. 17º. Cabe à Secretária do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

V – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

VI – Tornar públicas as deliberações do FME;

VII – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 18º. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 19º. O tempo de vigência da composição do FME será de 02 anos, podendo ser alterado em parte ou na totalidade dos seus membros.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20º. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 21º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único -Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

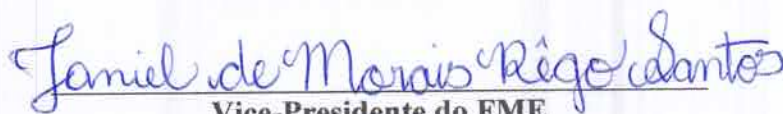
Art. 22º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 23º. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Pedreiras e homologação através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Educação e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedreiras e Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras.

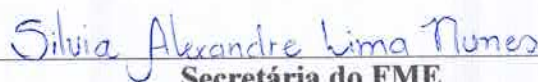
Pedreiras (MA), 21 de Maio de 2026.



Presidente do FME



Vice-Presidente do FME



Secretária do FME

PORTARIA Nº017, DE 22 DE MAIO DE 2026.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Pedreiras, NO ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, faz a saber:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Pedreiras, que com este se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras - MA, 22 de Maio de 2025.



David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2025-GP